

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO

A Câmara Municipal do Barreiro aprovou através das suas deliberações, nº 508/2008 de 2 de julho, nº 292/2014 de 1 de outubro, nº 396/2017 de 20 de dezembro, nº 71/2020 de 5 de fevereiro e nº 358/2025 de 18 de junho, a criação e alterações ao Conselho Municipal do Associativismo (CMA), fixando ainda os termos da sua composição, competências e condições globais de funcionamento, entre outras matérias. Incumbe agora ao CMA, dentro dos condicionalismos fixados pelas deliberações identificadas, dispor sobre as suas regras internas de funcionamento, livremente fixando aquelas que se afiguram aos seus membros como as melhores soluções tendo em vista os seus objetivos e competências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Municipal do Associativismo é uma estrutura municipal funcionando junto do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, com funções de natureza consultiva, que visa promover a troca de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do Município do Barreiro, têm intervenção no domínio do associativismo.

Artigo 2º

Objetivos

1. São objetivos do Conselho Municipal do Associativismo reunir as diferentes sensibilidades do movimento associativo do concelho, envolvendo dirigentes e associativistas que participam ou participaram na sua vivência.
2. São ainda objetivos do Conselho Municipal do Associativismo, acompanhar e contribuir para a definição de políticas municipais e linhas orientadoras da promoção da vida associativa, bem como incentivar a construção de estratégias de promoção do associativismo, alicerçadas numa intensa colaboração e numa ampla e eficaz participação da comunidade.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Conselho Municipal do Associativismo, designadamente:

1. Contribuir para o planeamento estratégico de políticas municipais dirigidas ao movimento associativo;

2. Servir como órgão consultivo quanto às atividades desenvolvidas no âmbito do associativismo;
3. Apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas ao associativismo;
4. Apresentar propostas de atribuição do galardão “Barreiro Reconhecido”;
5. Propor iniciativas que perspetivem a cooperação e o intercâmbio associativo e o desenvolvimento do trabalho interassociativo;
6. Sensibilizar para a relevância estratégica do associativismo;
7. Elaborar estudos, emitir propostas e dar pareceres sobre questões relacionadas com o seu âmbito e área de intervenção;
8. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Da composição e competência

Artigo 4º

Presidência

1. O CMA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, a quem compete, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das suas deliberações.
2. A presidência do CMA poderá ser delegada em quem o Presidente designar.
3. O Presidente poderá nomear, de entre os membros do CMA, dois secretários para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas.

Artigo 5º

Mandato do Conselho

1. O mandato dos membros do CMA tem a duração de 4 (quatro) anos coincidente com o ciclo eleitoral autárquico.
2. No caso de vacatura de algum membro do CMA, o membro substituto será designado pelo Presidente no mais rápido prazo possível.

Artigo 6º

Direitos dos Membros

Todos os membros do CMA têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votar e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres.

Artigo 7º

Substituições

1. No caso de impedimento, por força maior, da presença do representante ao órgão, a sua substituição pode ser solicitada ao Presidente;
 - a. A substituição deve ser solicitada, até 24h, por mail, e deve ser indicado o nome do substituto.
2. São passíveis de substituição os conselheiros indicados pelas Uniões de Freguesia e Junta de Freguesia bem como de cada uma das estruturas interassociativas.
3. Não são passíveis de substituição os conselheiros eleitos como os cidadãos condecorados com o Galardão “Barreiro Reconhecido”, com exceção de quando o Galardão for atribuído a uma entidade coletiva.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 8º

Periodicidade das reuniões

1. O CMA reúne ordinariamente uma vez por semestre, em data a acordar pelos seus membros.
2. O CMA reúne extraordinariamente, por convocatória do presidente, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. A convocatória a requerimento de pelo menos dois terços dos membros do concelho referida no número anterior, deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas relativa à data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Convocação e local das reuniões

Compete ao Presidente convocar as reuniões do CMA com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo ainda fixar a respetiva ordem de trabalhos e definir o local das reuniões.

Artigo 10º

Participação

Por proposta dos seus membros, poderão participar nas reuniões do CMA, sem direito a voto, outras entidades ou individualidades.

Artigo 11º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data da convocatória da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMA com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 12º

Quórum

O CMA funciona sempre que estejam presentes a maioria do número dos seus membros, ou quando representem pelo menos um quarto da totalidade dos membros do órgão quando a reunião se realizar em segunda convocatória.

Artigo 13º

Deliberações

As deliberações do CMA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 14º

Atas das reuniões

1. De cada reunião do CMA é lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são elaboradas pelo secretário e aprovadas pelo CMA na reunião seguinte.

Artigo 15º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal do Barreiro dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do CMA.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 16º

Elaboração dos pareceres

1. O CMA poderá designar um relator para a elaboração de pareceres ou relatórios.
2. O CMA poderá convocar para as suas reuniões peritos em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos técnicos.
3. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de uma proposta de parecer.

Artigo 17º

Aprovação de pareceres

As propostas de parecer e os relatórios são apresentados aos membros do CMA com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Instalação e posse

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal efetuar as diligências para a instalação do CMA, designadamente contactando as personalidades designadas para o integrar e solicitando a todas as entidades referidas a indicação dos respetivos representantes.
2. Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o CMA será considerado instalado, podendo o Presidente da Câmara dar posse aos respetivos membros.

Artigo 19º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos por deliberação do CMA.

Artigo 20º

Entrada e vigor

O presente regimento entra em vigor logo que aprovado pelo CMA, sendo a sua vigência equivalente à duração do mandato do órgão..